LEI MUNICIPAL nº 2.884 – 18/06/2018

AUTORIZA A ELEVAÇÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ARCOS – MG, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorização a elevar, no exercício financeiro de 2018, a subvenção á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Arcos – MG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.876.579/0001-68, até o limite de R$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), oriundo de reursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, através de emenda parlamentar. ***(Emenda do Legislativo)***

§ 1º - A elevação da subvenção e a aplicação do recurso indicado nesta Lei deverá ser detalhada pelo respectivo termo de colaboração ou termo de fomento, a ser obrigatoriamente formalizado. ***(Emenda do Legislativo)***

§ 2º - A autorização constante desta Lei não gera para a entidade o direito à celebração de parceria, devendo ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e demais normas aplicáveis à espécie. ***(Emenda do Legislativo)***

§ 3º - A utilização dos recursos previstos nesta Lei deverá estar em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017, e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ambas do Ministério do Desenvolvimento Social. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para transferência da subvenção mencionada no caput desta Lei, na seguinte dotação orçamentária:

- 02.10.08.242.9022.2.419.000.3.3.50.43 – Fonte 129 R$53.000,00

Parágrafo único – Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar mencionado no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação em virtude da abertura da rubrica orçamentária na receita 1.7.18.08.1.1 – Fonte 129.

Art. 3º - A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas na forma e prazos previstos em seus respectivos termos firmados com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de junho de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal